

# CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES Estado da Bahia

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03-01/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÕES - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Fernando Antonio Schetinni, nº. 49, Bairro Centro, CNPJ Nº 13.284.401/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Davi Soares Nascimento, domiciliado na Av. Peixoto Junior B. Primavera Nº 829 B. na cidade de Poções BA, RG. 0464085683 SSP/BA e CPF 503.175.55-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa FABIO DANTAS DA SILVA, com sede na Av. Caetite, 125 - Bairro: Brasil, Vitória da Conquista - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 11.908.283/0001-90, neste ato representada pelo seu Titular, Fábio Dantas doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de elaboração de processo administrativos; formação de processo licitatório no sistema SIGA para a CÂMARA DE MUNICIPAL - BAHIA, conforme discriminado no processo administrativo Nº 03/2017 de Dispensa de Licitação.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2.1 A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 980,00 (Novecentos e Oitenta Reais), mensais.
- 2.2 O valor global para o contrato será de R\$ 7.840,00 (Sete Mil Oitocentos e Quarenta Reais), cujo valor será pago conforme abaixo:

PÁRAGRAFO ÚNICO - Referido pagamento será efetuado, mensalmente até o ultimo dia útil de cada mês, mediante emissão de nota fiscal dos serviços.

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 10 (Dez) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Câmara Municipal de Poções - BA.

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do objeto.

d) O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de abilitação exigidas na dispensa de licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do serviço, objetos deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL 2002 - Manutenção dos Serviços da Câmara. 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será com início em 04/01/2017 e término em 31/08/2017, com eficácia a contar da data de sua assinatura e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

(Malie Verles de Spe ()

Rua Fernando Antonio Schetinni, nº. 49 Centro – Poções – Bahia.



# CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES Estado da Bahia

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:
- 6.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 6.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 6.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 6.5 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais mo: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- 6.6 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que darão origem ao contrato.
- 6.7 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
  - 6.8 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados.
- 6.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes dos serviços prestados, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
  - 6.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.11 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 6.12 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.13 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 6.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 6.15 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 6.16 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 6.17 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 6.18 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.19 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

Halle Rester de Chia

17



# CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES Estado da Bahia

- 6,20 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
  - 6.21 Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
- 6.22 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal efetuado no mês, da qual deverá constar a indicação dos serviços prestados.
- 6.23 Havendo alteração no preço dos serviços no período de que trata este item, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas (uma, antes do aumento e outra, após o aumento).
- 6.24 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.25 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.



6.26 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
  - 7.2 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
  - 7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor:
    - 7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata correção;
  - 7.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador, responsabilizando-se por indenizações decorrentes de danos, porventura, causados por seus empregados na execução do serviço.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
  - 9.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:
  - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, Achie Dontes de Shire normas técnicas ou prazos estipulados;

Rua Fernando Antonio Schetinni, nº. 49 Centro – Poções – Bahia.



# CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES Estado da Bahia

b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;

- c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Termo;

e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

- f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço, objeto do presente Contrato;
- 9.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do processo de dispensa de licitação sujeitará o contratante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;

 d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a

defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no Início dos serviços;

- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na conclusão do objeto deste contrato.
- 11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
- 11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
- Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designado o servidor **DANILO DOS SANTOS BARRETO**, portador do RG de nº 11714124 01 SSP/BA como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

Kirly Donte de Sofre

-



# CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES Estado da Bahia

- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO
- 13.1 Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº. 03/2017 de Dispensa de Licitação Nº 03/2017.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SUCESSÃO E FORO
- 14.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Poções-BA, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.
- 14.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Poções (BA), 04 de Janeiro de 2017.

Davi Soares Nascimento CAMARA MUNICIPAL DE POÇÕES CONTRATANTE

> Fábio Dantas da Silva CONTRATADO

**TESTEMUNHAS** 

Danilo los S Barreto Codin: 1907 Contabil CPF 611 591 441 - 59 RG 11.714 V4 - 01 SSP/BA



# CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

ESTADO DA <sup>c</sup> BAHIA Rua Fernando Schettini, nº 49 - Centro - Poções - BA - CEP 45260000 Telefone: (77) 3431-1010 <u>CNPJ 13.284.401/0001-62</u>

## RESUMO DO CONTRATO Nº 03-01/2017

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 03/2017 Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Poções-Ba.

Contratada: Fábio Dantas da Silva

CNPJ nº 11.908.283/0001-90, valor de R\$ 7.840,00 (Sete Mil oitocentos e Quarenta

Reais).

Objetivo: de Contratar Serviços na elaboração de processo administrativos;

Informação de processo licitatório no sistema SIGA.

Poções, Bahia, 04/01/2017

#### Davi Soares Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poções-Ba,

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 04-01/2017

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 04/2017. Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Poções-Ba.

Contratada: SAYRON SILVA FARIAS.

CNPJ nº 13.824,625/0001-10.

Valor de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

Objetivo de Contratar empresa para prestar Serviços de gestão dos programas de telefonia fixa e movel.

Poções, Bahia, 04/01/2017.

Davi Soares Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poções-Ba,